

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3.061, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o procedimento de inscrição dos créditos do DER/MG em dívida ativa.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.785, de 29 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei Complementar Estadual nº 81, de 10 de agosto de 2004, Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, e Decreto Estadual nº 45.989, de 13 de junho de 2012,

DETERMINA:

Art. 1º A inscrição dos créditos devidos ao DER/MG em dívida ativa será realizada pela Advocacia-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria do DER/MG.

Parágrafo único. A inscrição será precedida do controle de legalidade do crédito, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias pelo Procurador do Estado a quem for distribuído os autos do procedimento administrativo.

Art. 2º Promovido o controle de legalidade do crédito, o Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a inscrição na Dívida Ativa do DER/MG e emitir a respectiva Certidão.

§1º Emitida a Certidão de Dívida Ativa, se o crédito fiscal for superior ao valor do limite previsto em regulamento, o Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias, a repassará ao Procurador do Estado que efetuou o controle de legalidade do crédito, para a propositura da execução.

§2º Na hipótese de ser o valor do crédito fiscal igual ou inferior ao limite previsto em regulamento, serão adotados pela Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos meios alternativos de cobrança, que compreendem o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin/MG, ou em outro cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 3º O Procurador do Estado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que efetivamente lhe for entregue a Certidão de Dívida Ativa, para promover o ajuizamento da respectiva execução.

Art. 4º O Procurador Chefe do DER/MG é competente para, mediante ato motivado, arquivar procedimento administrativo e propor extinção da execução nas hipóteses previstas em lei.

Art. 5º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa serão preparados e numerados em livro próprio, devendo conter os elementos e requisitos previstos no §6.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 (LEF).

Parágrafo único. Preferencialmente, o Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa deverão ser preparados e numerados por meio de processamento eletrônico.

Art. 6º A Certidão de Dívida Ativa será extraída imediatamente após a lavratura do Termo de Inscrição, sendo ambos os documentos autenticados pelo Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos.

Parágrafo único. O Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos deverá informar ao Procurador Chefe do DER/MG da extração das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 7º O Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos são responsáveis pela guarda do Livro de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 8º O Procurador Chefe da Coordenação de Precatórios e Processos Administrativos poderá, por ato motivado, solicitar a colaboração de outros servidores do DER/MG para proceder à inscrição dos créditos na dívida ativa, submetendo previamente o ato ao Procurador Chefe do DER/MG.

Art. 9 Aplica-se à inscrição em dívida ativa no âmbito do DER/MG, bem como ao acompanhamento das respectivas execuções, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, Decreto Estadual nº 45.989, de 13 de junho de 2012 e Resolução AGE nº 177, de 26 de setembro de 2006.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de junho de 2012.

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE

Diretor Geral do DER/MG